

PARECER ÚNICO – URFBio Sul 02/2020
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas
Processo IEF nº 1000000254/20

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	() DAIA (x) Licenciamento	PA nº 03232/2016/002/2016
Fase do Licenciamento	LOP - nº 004/2017	
Empreendedor	MBPD – Mineral Brasil Pesquisa e desenvolvimento	
CNPJ / CPF	18.352.754/0002-57	
Empreendimento	MBPD – Mineral Brasil Pesquisa e desenvolvimento Ltda	
DNPM / ANM	833.536/2011	
Classe	3	
Condicionante Nº/texto	1 – “Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF Nº 90 de 01 de setembro de 2014.”	
Localização	Seritinga -MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio Grande	
Sub-bacia	Alto Rio Grande	
Área intervida (ha)	11,18 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra do Papagaio.	Município:Itamonte -MG
Área proposta (ha)	11,18 ha	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Jacqueline Karla Moreira Lipovetsky – Bióloga CRBio nº 0851/4-D Bioma Consultoria Ambiental Ltda	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento **MBPD – Mineral Brasil Pesquisa e desenvolvimento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 18.352.754/0002-57, é uma empresa de mineração, que obteve sua LOP em fevereiro de 2017, sob o número 004/2017.

Localizado no município de Seritinga, é formado pelo registro na ANM nº 833.536/2011.

A atividade principal do empreendimento é a lavra e beneficiamento de minério de Titânio. O empreendimento foi caracterizada junto a SUPRAM-SM, conforme a Deliberação Normativa nº74/2004 à época, a atividade do empreendimento está na classe 3, cor respondente a A-02-02-1 – Lavra a céu aberto com tratamento úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro.

O projeto em questão é um Greenfield Project, para o qual a Mineral Brasil Pesquisas e Desenvolvimento – MBPD realizou a pesquisa na área do empreendimento, DNPM 833536/2011, com o objetivo de caracterizar o Minério de Titânio e potenciais subprodutos, contudo não foi possível avaliá-lo de forma consistente devido ao pequeno volume amostral das amostras de sondagem.

Portanto, avaliou-se necessário implantar uma planta piloto para caracterizar de forma consistente o Minério de Titânio do ponto de vista físico, ou seja, granulometria e liberação, assim como rota de processo, dimensionamento e tipo de equipamentos, com o objetivo de efetuar o cálculo de reserva lavrável recuperável e gerar parâmetros para estudar a viabilidade econômica do projeto.

Para a implantação da mineração serão realizadas supressões de indivíduos arbóreos isolados e vegetação nativa (campo) do bioma de Mata Atlântica, sendo necessária a compensação de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu Art. 75, § 1º.

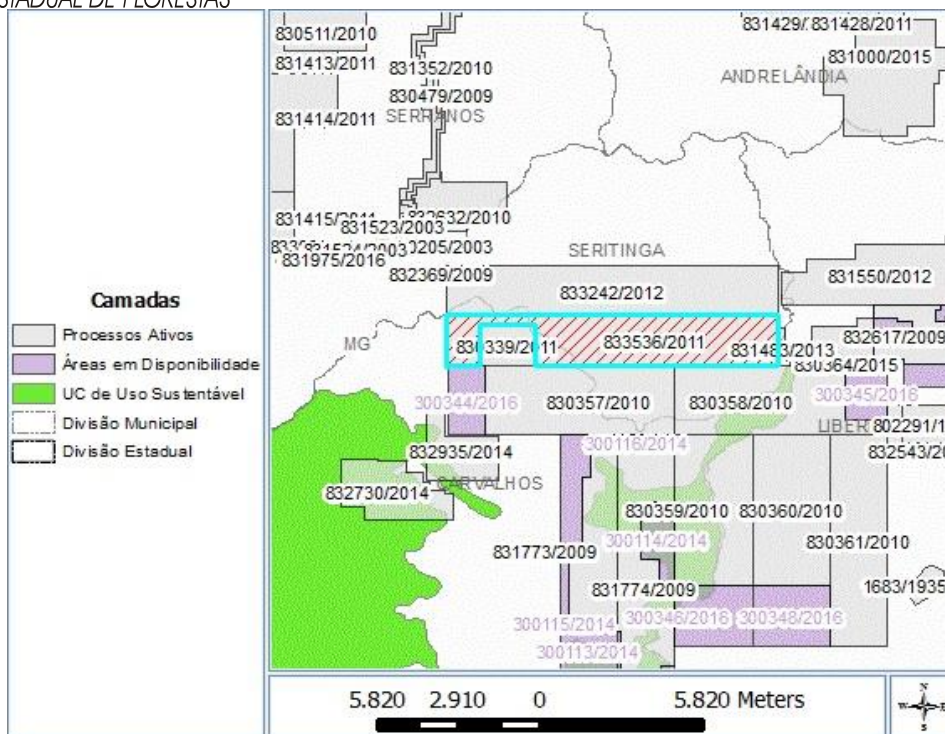


Figura 1 – Polígono DNPM relacionado ao empreendimento.

Os 30,85 ha constituintes da ADA apresentam-se distribuídos da seguinte forma: 9,18 ha de Campo Sujo; 17,59 ha de pasto com árvores esparsas; 2,0 ha de campo limpo; 0,63 ha de área de cultivo e 0,48 ha de eucalipto. Considera-se, ainda, 0,97ha de APP – Área de Preservação Permanente.

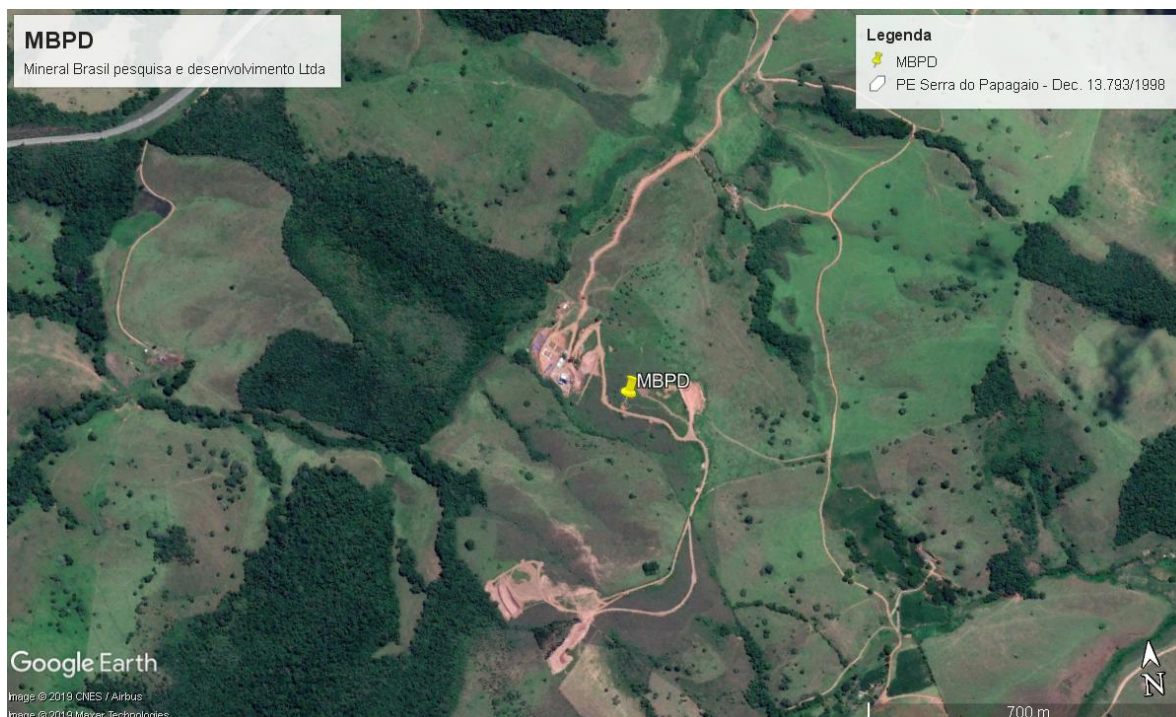


Figura 2.: Localização do empreendimento MBPD – Mineral Brasil Pesquisa e desenvolvimento Ltda. Fonte: Google.

TABELA 01: Caracterização do empreendimento MBPD – Mineral Brasil Pesquisa e desenvolvimento Ltda

Código DN COPAM 74/04	ANM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/04)	Classe	Quantificação do “parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04”
A-02-02-1	833.536 / 2011	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – metais metálicos, exceto minério de ferro	3	2.000 ton/ano
A-05-01-0		Unidade de tratamento de minerais - UTM	3	2.000 ton/ano
A-05-02-9		Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	1	1 ha
A-05-04-5		Pilhas de rejeito / estéril	3	2 ha

A área do empreendimento encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O empreendimento se localiza em 4 propriedades rurais, todas inscritas no CAR, conforme parecer único nº 1435899/2016 (SIAM).

A compensação em questão, refere-se a uma intervenção realizada posteriormente à Lei Estadual 20.922/2013, autorizada através do processo de licenciamento Ambiental LOP, certificado nº 004/2017, datado de 06/02/2017 processo administrativo nº 03232/2016/002/2016.

O presente parecer tem por objetivo analisar a proposta de compensação minerária nos termos do § 1º do Art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013 – PA nº 10000000254/20 - Projeto Executivo de Compensação Florestal de Empreendimento Minerário, uma vez que esta intervenção foi autorizada na vigência da Lei Estadual 20.922/2013.

2.2 Área intervinda

Conforme PU do processo de LOP a área a ser suprimida será utilizada para a extração do bem mineral Titânio, unidade de tratamento, pátios e pilhas de resíduos.

A atividade a ser exercida pelo empreendimento foi autorizada pelo ato autorizativo referente a este processo, elencado abaixo:

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
PA COPAM nº 03232/2016/002/2016 Certificado LOP nº004/2017	06/02/2017	11,18 ha

Ficando determinado à época, pelo PU da referida licença:

“Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF Nº 90 de 01 de setembro de 2014”

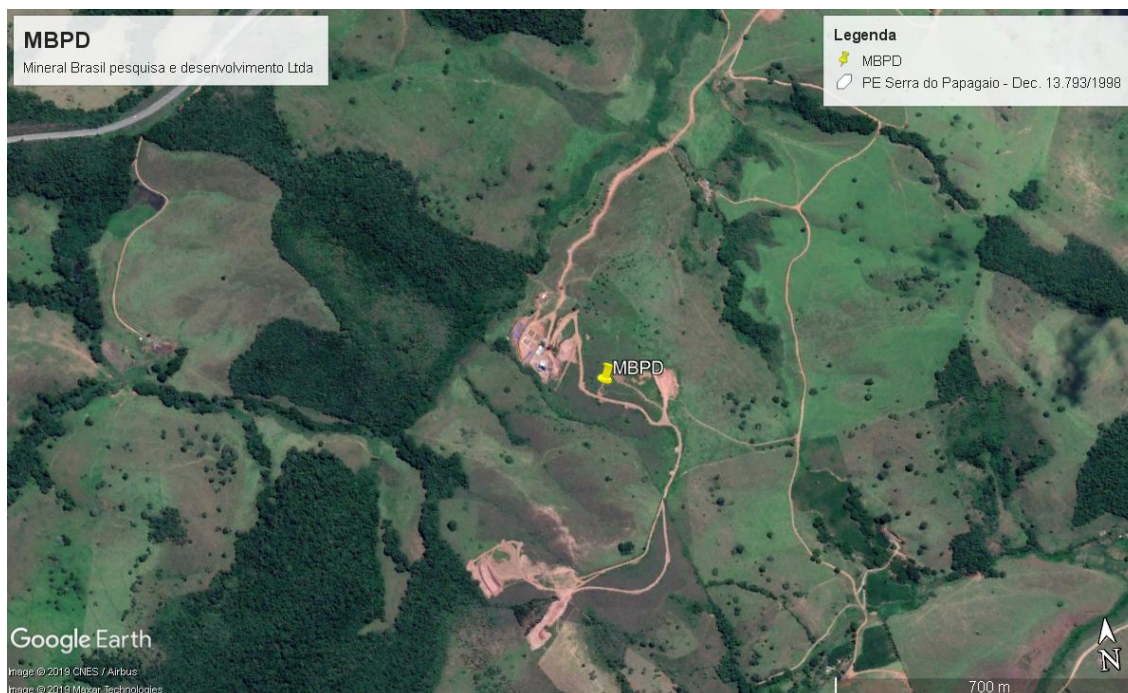


Imagem 01: Área autorizada de 11,18ha, marcada pelo ponto de intervenção, conforme LOP nº 004/2017.

Na ADA as áreas compreendidas pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual encontram-se subdivididas em dois estágios sucessionais: **estágio médio e inicial de regeneração natural** presentes em fragmentos ínfimos na ADA. A maior parte dos indivíduos corresponde a indivíduos arbóreos tanto remanescentes de florestas como de cerrado em meio a pastagem

2.3 Proposta Apresentada

Destaca-se que a área a ser utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao paragrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 não pode ser inferior à área de realização de supressão de vegetação nativa, autorizadas no processo de regularização.

Desta forma a área impactada pela supressão, posterior à citada lei será passível de compensação, sendo considerada neste caso, a área de 11,18 ha.

A área proposta para doação localizam-se no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP, com sede no município de Caxambu/MG, sendo a área proposta localizada no município de Itamonte, não sendo inferior à área a ser suprimida.

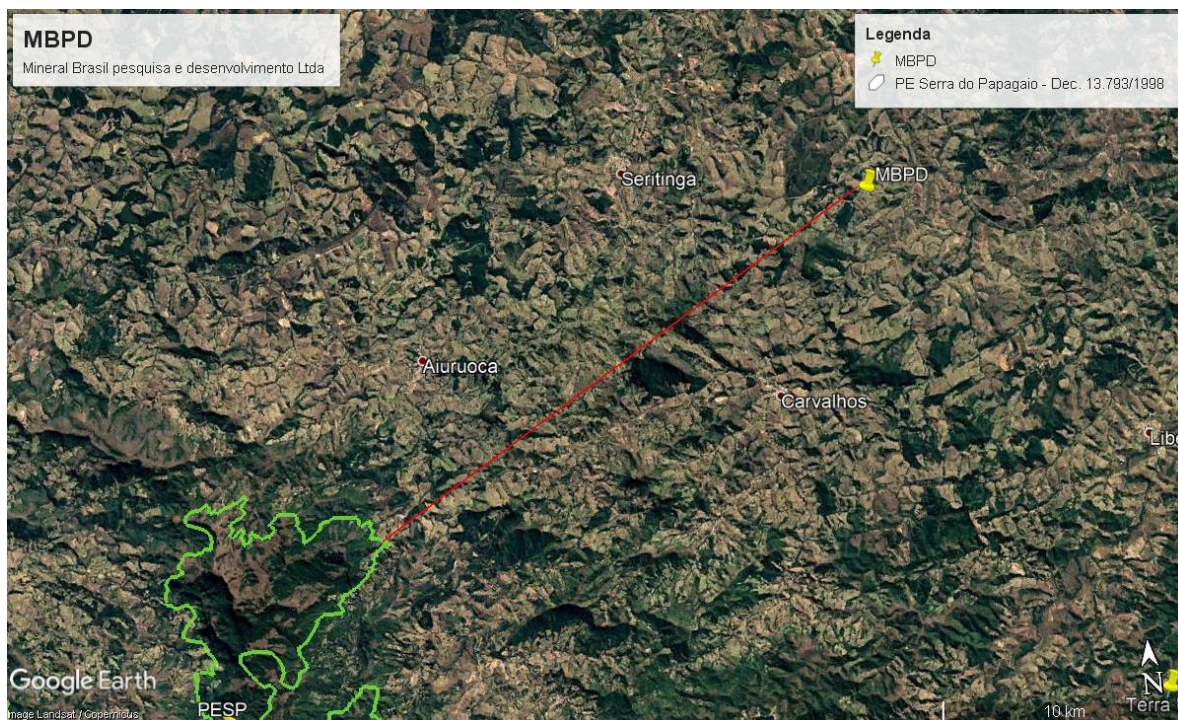


Imagem 02: Distância entre o empreendimento e o PESP = 84 km Fonte: Google Earth

Área autorizada para intervenção com supressão de vegetação nativa	Área proposta para compensação no PESP
11,18 ha	11,18 ha

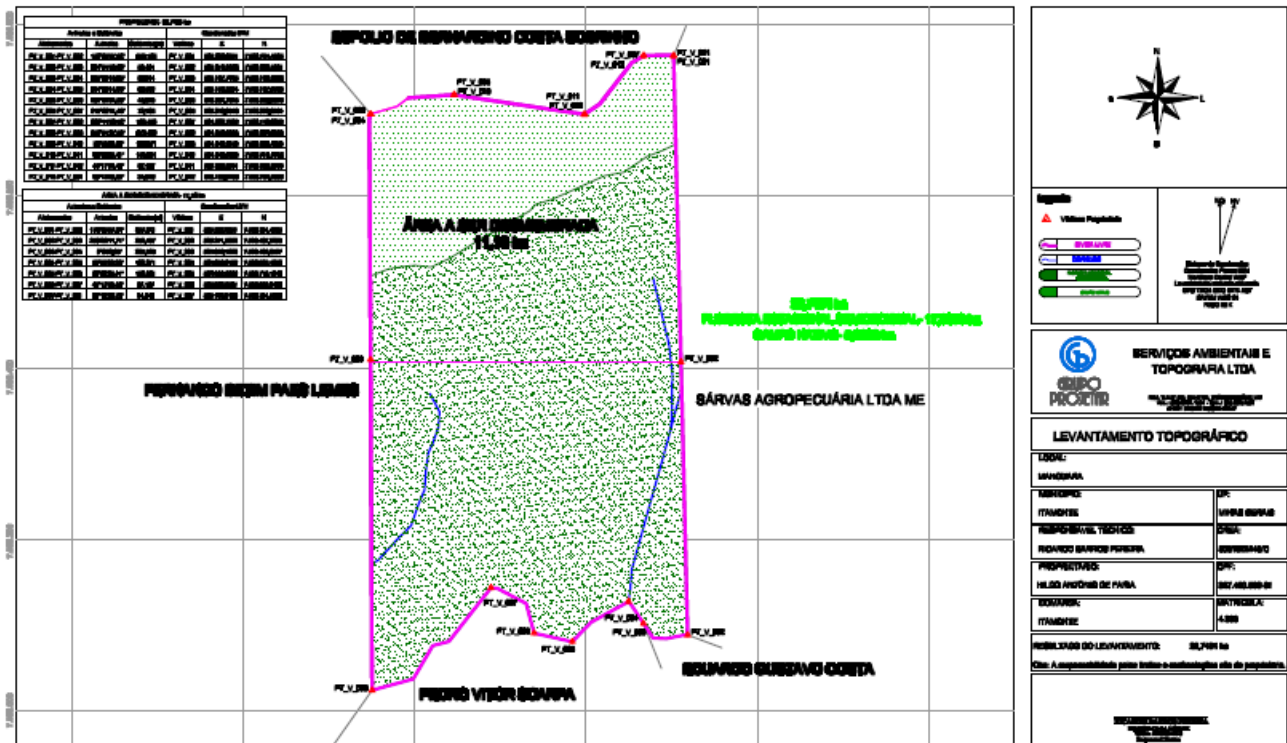


Imagem 03: Matrícula nº 4.333, área total de 22,7494ha

Fonte: PTCM

2.4 Avaliação da proposta

A área proposta para compensação está localizada no município de Itamonte-MG, e mesma bacia hidrográfica do empreendimento, possuindo 11,18 hectares.

Será fruto de um desmembramento de área da propriedade denominada Fazenda Manguara, cujo proprietário é o senhor Hildo Antônio de Faria, matrícula de n.º 4.333, registrada no CRI da cidade de Itamonte-MG, com área inicial original de 22,7494ha.

Tanto a planta planimétrica quanto o memorial descritivo da área proposta para a compensação minerária constam nos autos do processo nº 10000000254/20.

O responsável técnico pela apresentação do Projeto Executivo de compensação Florestal minerária PECFM é a Bióloga - Jacqueline Karla Moreira Lipovetsky, CRBio 008514/D – A.R.T. nº 2017 / 06281.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu §1º.

Art. 75. *O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º *A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

E conforme Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu artigo Art. 64:

Art. 64. *A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:*

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

...

§ 1º – *Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

§ 2º – *Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.*

Ressalta-se que o Parque Estadual serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme Declaração emitida pelo gerente do Parque, em 31/07/2017.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

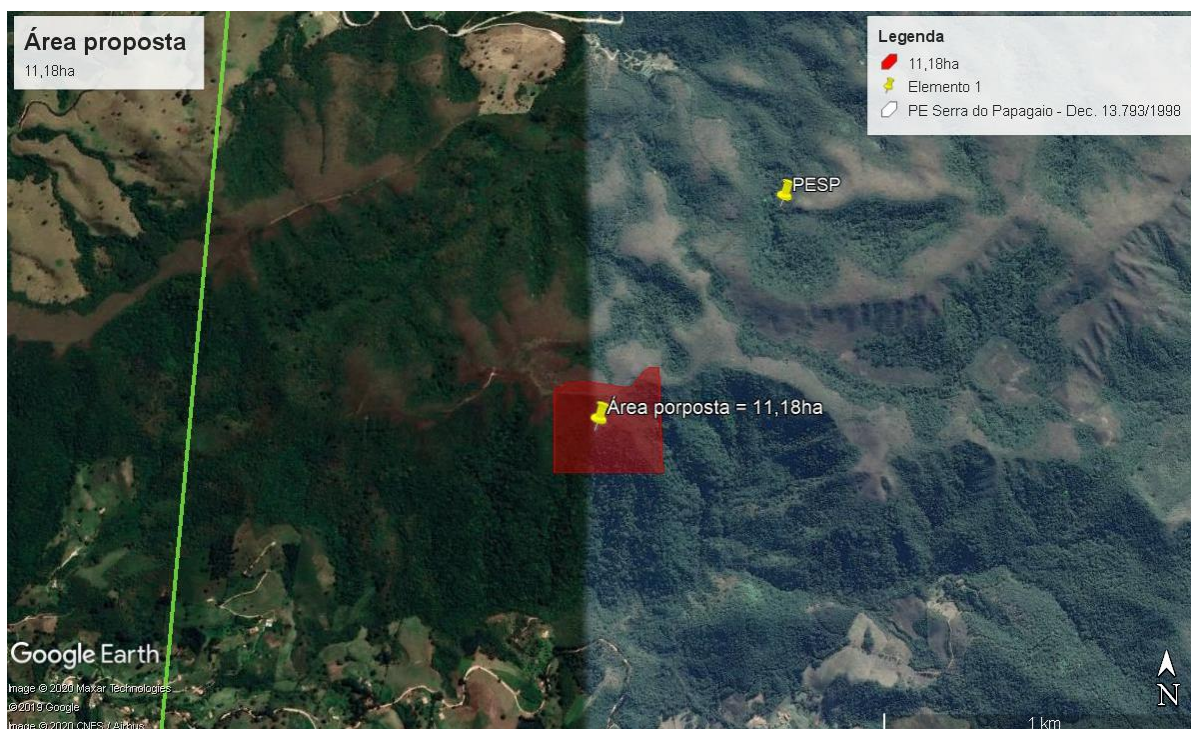


Imagem 03: Área a ser desmembrada -= 11,18ha Fonte: Google Earth

2.5 Cronograma de regularização da área

Foi apresentado no processo nº10000000254/20 o cronograma para cumprimento das etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta, conforme a seguir.

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
1-Registro e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao cartório regional de imóveis de Aiuruoca e registro junto ao INCRA	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
2-Contrato de doação	Elaboração de contrato de doação do terreno adquirido para o IEF	30 dias após finalização da etapa anterior
3-Averbação em cartório	Registro em cartório da doação da área ao estado	30 dias após finalização da etapa anterior

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos do processo de Licenciamento Ambiental – PA COPAM nº 03232/2016/002/2016, modalidade denominada Licença de Operação para Pesquisa - LOP, que teve como objeto a autorização para lavra e beneficiamento de minério de Titânio e estabeleceu condicionante para o cumprimento de medida compensatória ambiental florestal minerária pela supressão de vegetação nativa autorizada em **área de 11,18** hectares, localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

A modalidade da compensação proposta pelo empreendedor está prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2013 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, o qual estabelece em seu art. 71, §2º que: *“Os empreendimentos cujos processos de instalação ou de operação corretivas tenham sido formalizados após 17 de outubro de 2013 e cuja implantação tenha ocorrido antes dessa data, ficam sujeitos ao §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, devendo a proposta de compensação minerária guardar equivalência com a extensão total da área de vegetação nativa suprimida desde o início da sua instalação”*

Diante do explicitado, e sendo verificado que o empreendimento foi licenciado em data posterior a 17/10/2013, o empreendedor apresentou a Matrícula nº 4.333, Ficha nº 1 referente ao registro do imóvel rural denominado *“Sítio Manguara”*, atualmente de propriedade do senhor Hildo Antônio de Faria e sua esposa Lindalva Gonçalves Ferreira Faria (fls. 49/50), cuja área está localizada no Município de Itamonte/MG, dentro dos limites do interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, conforme atesta o Laudo Técnico do Gestor da citada Unidade de Conservação de Proteção Integral à época (fls. 59/62), a fim de ser posteriormente doado ao IEF para sua regularização fundiária.

A certidão de matrícula nº 4.333, do imóvel, registrado no livro 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, juntada às fls. 49/50, pelo fato de ser uma propriedade atualmente particular, demonstra, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada.

A fim de demonstrar a concreta intenção de proceder à doação do imóvel pendente de regularização fundiária ao IEF, o empreendedor apresentou instrumento pactual denominado *“Instrumento particular de contrato de compromisso de doação de imóvel rural ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) como medida de compensação ambiental minerária”*, documento este juntado ao processo em junho de 2020, encaminhado pelo empreendedor através de

mensagem eletrônica, em atendimento à solicitação das informações complementares feita pelo órgão ambiental competente (fls. 74 e 75), cujas cláusulas segunda a sexta, em apertada síntese, estabelecem as etapas de doação do imóvel rural ao IEF, cuja área está localizada no Município de Itamonte/MG, dentro dos limites do interior da Unidade de Conservação de Porteira Integral, Parque Estadual Serra do Papagaio.

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação necessária para abonar a proposta em questão.

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 c/c o art. 71, §2º do Decreto 47.749/19, não havendo ônus reais, nem ações reais ou pessoais reiperçussórias, que recaiam sobre o imóvel, conforme atesta a certidão de inteiro teor juntada às fls. 50 do processo físico.

Imprescindível asseverar que a aprovação da presente proposta pela *Câmara de Proteção à Biodiversidade do Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - CPB/COPAM*, obriga o empreendedor a se comprometer, via assinatura de *Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária- TCCFM*, em proceder com a doação da área mediante a lavratura de Escritura Pública de Doação do imóvel ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação e conseqüente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atendem aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o deferimento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela *Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM*, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do *Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM*, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, 09 de outubro de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Amilton Ferri Vasconcelos	Analista Ambiental - Coordenador de Biodiversidade	1.147.646-2	ORIGINAL ASSINADO
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental - Coordenador de Controle processual	970.508-8	ORIGINAL ASSINADO
Anderson Ramiro de Siqueira	Supervisor Regional URFBio Sul	1.051.539-3	ORIGINAL ASSINADO

DE ACORDO:

Renata Lacerda Denucci

Gerente de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária